DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

PROCESSO Nº 065/2026

E D I T A L

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, BEM COMO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** – Estado de São Paulo, através do Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** – **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO** tendo por finalidade a realização do objeto especificado na cláusula primeira deste edital, que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Decreto Municipal nº 3.099/2026, bem como as condições constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (Registro de Preços)

Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO (art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Validade da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Gratuitamente, no Departamento de Licitação, localizado na Rua Vinte e Sete de Março, nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu/SP de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, Telefone: (18) 3601-9200, ou através do link para Download do edital: https://www.bentodeabreu.sp.gov.br/licitacoes/, bem como seus anexos).

DATA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE ENVELOPES: O recebimento dos envelopes 01 contendo proposta e 02 contendo documentos para habilitação correrá no dia **22/10/2026,** no setor de protocolos, situado no endereço acima indicado até as **08h30m**. A abertura dos envelopes será feita na sala de reuniões, no mesmo local, a partir das **08h45m**, do mesmo dia.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação**.**

ANEXOS que integram o presente independente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta **(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS).**

Anexo III e III-A – Modelo de Declaração de Requisitos da Habilitação (a empresa licitante, se for microempresa ou empresa de pequeno porte, e desejar fazer prova de sua regularidade fiscal e trabalhista apenas após a fase de habilitação, deverá optar por apresentar declaração semelhante à apresentada no modelo do Anexo III A). **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO).**

Anexo IV – Modelo de Procuração. **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO).**

Anexo V – Minuta de declaração a ser apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para o momento posterior à fase de habilitação e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços. **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO)**

Anexo VI – Modelo de Declaração unificada. **(DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

Anexo VII– Minuta da Ata de Registro **(SOMENTE PARA ASSINATURA DA ATA).**

Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação **(SOMENTE PARA ASSINATURA DA ATA).**

Anexo IX– Cadastro de Responsável **(SOMENTE PARA ASSINATURA DA ATA).**

Anexo X – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP **(SOMENTE PARA ASSINATURA DA ATA).**

NOTA: Os anexos de V a X serão utilizados na assinatura da(s) Ata(s).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária vigente das diversos Secretarias solicitantes e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, a serem definidas no momento da contratação, no ato da emissão do pedido de compra, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Setor de Finanças, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

BASE LEGAL:

A presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (institui normas gerais de licitação e contratação), com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal

nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46, todos da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 (com nova redação dada pela Lei Federal nº. 147/2014 e 155/2016), atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e demais anexos, que dele fazem parte integrante.

Os participantes desta Licitação deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo que segue:

I. DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente processo licitatório é **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, BEM COMO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA,** observadas as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.1.2. **LOCAL DE VISTORIA E ENTREGA DOS VEÍCULOS**: O local de vistoria e entrega de veículos devidamente reparados serão no **Almoxarifado Municipal José Marega Neto**, situado na Rua Cunha Bueno, nº 206, Centro, Bento de Abreu/SP, ou outro que for informado na ordem de serviços.

1.2 – Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DEBENTO DE ABREU** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15, da Lei nº 14.133/ 2021).

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Bento de Abreu, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito do pregoeiro em solicitar o original para comparação.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº. 14.133/21.

2.7.11. Que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021;

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição da outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº. 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte conforme previsão do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 – A participação no Pregão se dará através de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em ofertar lances exclusivamente verbais, observada data e horário preestabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

III. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO:

3.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública de processamento deste pregão. Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, os representantes que venham a responder pela empresa, deverão apresentar os documentos que seguem:

3.1.1 – **Tratando-se Procurador, instrumento público ou particular de procuração,** assinada pelo representante da empresa, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas de lances e para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer (vide modelo de procuração constante no **ANEXO IV**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa. **Fica dispensado a exigência de reconhecimento de firma, entretanto o procurador deverá apresentar cópia do documento do signatário da procuração, para confrontar a assinatura do instrumento de procuração (Lei 13.726/2018).**

3.1.2 – Tratando-se de Representante Legal, cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhada da ata de eleição da Diretoria em se tratando de sociedade anônima, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 – O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 – **ANEXO III** ou **ANEXO III-A** – Minuta da Declaração de Requisitos da Habilitação.

3.3.1. Apresentada a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, e constatada, na fase de habilitação documental, a Inabilitação de Documentação, será imediatamente desclassificado o proponente em questão, incorrendo nas sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, inclusive

multa. Justifica-se tal sanção pelo fato da declarante movimentar-se durante todas as fases do processo, DECLARANDO-SE INICIALMENTE HÁBIL EM SUA DOCUMENTAÇÃO e ao final fazendo promover a possibilidade de frustração, ainda que parcial, dos objetivos da licitação.

3.3.2 - Excetua-se da condição acima tratada, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em que serão observadas as condições estabelecidas pelo art. 43, §1º, da Lei n°. 123/2006.

3.3.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto de que trata o §1º, do art. 43, da Lei Complementar n°. 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para o momento posterior à fase de habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar, também para o credenciamento, declaração, conforme modelo constante do **ANEXOV** de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

3.4.1 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP/MEI, deverão apresentar DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA ou CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.

3.5 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

3.6 – O credenciamento da licitante com representante presente em sessão implica a plena autorização, por parte do representante, do uso de som e imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº. 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo e seu arquivamento junto ao processo, das sessões de licitações públicas presenciais.

3.7 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Relação de Apenados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

3.8.1 – Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

3.8.2 – Constatada a existência de sanção, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCESP, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de participar do certame.

3.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.9 – Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar os documentos de credenciamento, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, o respectivo envelope poderá ser aberto pelo representante do licitante e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, bem como somente após o encerramento do credenciamento é que os envelopes proposta e habilitação serão entregues ao Pregoeiro, o que deverá ser registrado em Ata.

3.10 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

3.11 – Ao final do credenciamento de todos os licitantes, estes deverão entregar ao Pregoeiro o envelope 01 contendo a proposta comercial e o envelope 02 contendo os documentos de habilitação.

3.11.1 – A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3.12 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (contrato social; a procuração se for o caso) e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos III, III-A, IV e V ao Edital, deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2.

IV. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA:

4.1. A seção será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Municipal de nº. 3.213/2026, a sessão pública de processamento do pregão será realizada no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Bento e Abreu/SP, localizado na Rua Vinte e Sete de Março, nº 390, Centro, CEP: 16790-011 na cidade de Bento de Abreu/SP, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.2 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE BENTO DE ABREU Denominação/Razão Social da empresa Proponente Processo n.º 065/2026

Envelope nº.: 1 – Proposta
Pregão nº.: 007/2026
Entrega: __/__/___, às __:__ h.

PREFEITURA DE BENTO DE ABREU
Denominação/Razão Social da empresa Proponente
Processo n.º 065/2026
Envelope nº.: 2 – Habilitação
Pregão nº.: 007/2026
Entrega: ____/___/_____, às __:__ h

4.3 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Departamento de Licitação, desde que ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública.

4.4 – Quando remetidos por correio, os dois envelopes exigidos no item 4.1, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, junto com os documentos de credenciamento se for o caso, devidamente endereçado e conter os dizeres na forma abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU
Rua Vinte e Sete de Março, nº 390 – Centro
CEP: 16790-011 – Bento de Abreu/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO 007/2026 – FORMA PRESENCIAL
ENVELOPES Nº. 01 e 02
[---RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA--]

4.4.1 – A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo RECEBIDO os envelopes pela Departamento de Licitações até o horário determinado, a empresa não terá sua participação no certame.

4.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão informar sua condição de ME-EPP, conforme **ANEXO V**, juntamente com a declaração de pleno atendimento de habilitação.

4.5.1 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renuncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4.6 – Os documentos necessários para o credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, autenticada por cartório competente ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial, com exceção daqueles emitidos via internet. Caso apresentada cópia simples e haja dúvida ou suspeita quanto à sua falsidade, o Pregoeiro realizará diligências para comprovar a autenticidade dos documentos, podendo exigir a exibição do original para confronto, nos termos da Lei nº 13.726/18.

V. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA:

5.1. O Envelope n.º 1 - "Proposta" - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do **ANEXO II** – Lotes e Modelo de Proposta deste edital, em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada

pelo representante legal da empresa ou pelo procurador.

5.1.1. A **PROPOSTA**, deverá obrigatoriamente ser informado, em campo próprio, o percentual de desconto (por lote), que incidirá nas peças e mão de obra, considerando todas as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos (podendo a empresa utilizar o modelo do Anexo II).

5.2. A Proposta de descontos deverá conter os seguintes elementos:

a) A denominação da licitante, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e n.º da Inscrição Estadual.

b) Número do Pregão.

c) Percentual de desconto por lote ofertado com base no valor estimado constante no Anexo I – Termo de Referência, em numeral e por extenso com no máximo duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

c.1) Havendo divergência entre os percentuais (numeral e por extenso), prevalecerá o que ocasionar o maior desconto. As correções efetuadas serão consideradas para apuração da proposta.

d) Especificações detalhadas dos produtos ofertados e demais características que permitam a perfeita e plena identificação dos produtos, consoante as exigências editalícias, em língua portuguesa.

e) Declaração impressa na proposta de que os descontos apresentados incluem todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos, nos moldes da Súmula n.º 10[1] do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

f) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

g) O produto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

h) Prazo para a entrega/fornecimento será em conformidade com o item 13 do presente edital.

i) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no item 17 do presente edital.

i.1)ATENÇÃO: Para fins de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de horas necessárias para execução de determinado serviço, estabelecida nos sistemas "Audatex/Molicar", "Cilia", "Orion" ou equivalente ou na tabela oficial das montadoras ou concessionários. E, em caso de serviços que não constem a quantidade de horas necessárias à execução do serviço, nas tabelas/sistemas, os orçamentos prévios deverão passar pela aprovação da Secretaria solicitante, podendo esta realizar diligências, caso julgue necessário.

j) a empresa deverá indicar o Sistema a ser utilizado "Audatex/Molicar", "Cilia", "Orion" ou equivalente.

[1] **SÚMULA Nº 10** - O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

5.3. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

- Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

- Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

- Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

- Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

- As garantias de serviços e peças que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco) mil quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer primeiro;

- No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional para o **MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU** e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

- Exclui-se esta garantia para os serviços executados ou peças/componentes aplicados, caso, comprovadamente, a reincidência do defeito ou a quebra da peça/componente for decorrente de uso inadequado do veículo.

5.4 – O desconto a ser ofertado, conforme já citado, deverá ser expresso em percentual.

5.5 – Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na formulação da PROPOSTA COMERCIAL/LANCES, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.7 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da etapa de lances/negociação e julgamento da proposta

5.8 – As fases de disputa/lances e negociação se darão pelo **MAIOR DESCONTO**.

5.9 – A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do objeto licitado executado, conforme a necessidade, de acordo com a solicitação do Setor de Compras/Departamentos junto à empresa vencedora.

5.10 – Execução do objeto, conforme Termo de Referência (Anexo I), observados os prazos nele estabelecidos.

5.11 Os itens de Propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos **ANEXOS I** deste Edital, serão desconsideradas.

5.11.1. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

5.12. A ausência de assinatura da proposta comercial poderá ser suprida pelo sócio, caso esteja participando do certame ou representante legal no momento da sessão, caso tenha poderes para tanto.

5.13. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Descontos, com poderes para esse fim.

5.14. A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação.

5.15. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as Propostas, que:

5.15.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

5.15.2. Apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.15.3. Na hipótese da Proposta ou do lance de maior desconto, não ser aceito ou se a licitante vencedora a desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do maior desconto e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao edital e seus anexos.

5.16. Da Participação e do benefício à **MICROEMPRESA** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**:

5.16.1. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.18. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura de Bento de Abreu, com prazo de validade em vigor;

OU

6.1.1.2 – Apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) **Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial** ou repartição competente, Registro Comercial (breve relatório) no caso de sociedade simples, ou, se prestadora de serviços, Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade, observado o contido no edital;

b) **em se tratando de sociedade empresária**, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

b.1) **no caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

b.2) **se empresário individual**, inscrição comercial devidamente registrada;

b.3) **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) **no caso de participação em consórcio** (limitado ao máximo de duas empresas), as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

b.4.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b.4.2) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

b.4.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

b.4.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá

em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

b.4.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

b.4.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

b.4.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

b.4.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15, da Lei Federal nº. 14.133/2021; (SOMENTE PARA EMPRESA CONSORCIADAS).

b.4.9) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

IMPORTANTE:

A) O CRC SOMENTE SUBSTITUI OS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

B) <u>Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "b" deste subitem 6.1.1.2 não precisarão constar o Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.</u>

C) Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

D) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

E) O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

F) Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº. 1470/2011.

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, expedida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes nº. 01 - Proposta e nº. 02 – Documentação. Nos casos de recuperação judicial, deverá apresentar também o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

6.1.4. - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução do objeto deste certame, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público, privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

a.1). **O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.**

b) Alvará de Localização da sede da licitante dentro do prazo de vaidade.

6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.5.1. A licitante deverá apresentar declaração unificada conforme o **ANEXO VI**, contendo as seguintes declarações:

a) que atende às exigências do edital;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

i) que conforme disposto no art. 93, da Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

j) que inexiste parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

6.1.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.1.5.2. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 6.1.1. ao 6.1.5, deste edital.

6.2 - Caso os documentos declaratórios solicitados no edital não sejam apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá, a CRITÉRIO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa ou procurador, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovados em procuração ou contrato social.

6.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3. Nos moldes do art. 12, IV e art. 70, I, ambos da Lei Federal n°. 14.133/2021, toda a documentação apresentada poderá ser a original, assim compreendida também aqueles documentos emitidos de forma online, cópias autenticadas e por cópias simples, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o julgador deverá promover diligência necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.3.4. As cópias autenticadas poderão ser por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio. Neste último caso, a autenticação poderá se dar em própria sessão, desde que acompanhada do documento original, o qual não precisará integrar o envelope.

6.3.5. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (art. 297 e 298, do Código Penal) ou ideológica (art. 299, do Código Penal), e ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação e, se for caso, extinção contratual.

6.3.6.. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação de documentação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.3.7. Caberá ao Pregoeiro, em sede de diligência, caso seja necessário, requerer da Licitante a juntada de documentos complementares, a fim de apurar a veracidade dos documentos apresentados ou comprovar fatos atinentes à época da abertura dos envelopes.

6.4 – COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA POR MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) As **microempresas e empresas de pequeno porte** que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para momento posterior à habilitação, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, nos termos do modelo do **Anexo V** a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação (envelope 2) todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista;** todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, e da habilitação, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e da cláusula 6.4, alínea "b", deste edital.

a.1) Caso as microempresas e empresas de pequeno porte não apresentem no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que estes contenham alguma restrição) serão inabilitadas.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, **cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério do Município de Bento de Abreu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com a Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações posteriores.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem b, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

VII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.1 – Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1** e **nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como a procuração), e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos III, III-A, IV eV, ao Edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 1 e 2.**

7.3 – Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III, III-A** do Edital, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n°. 123 de 2006 entregarão declaração nesse sentido, conforme modelo do **Anexo V,** do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2).

7.3.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver e quando for o caso, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3.2 – Abertos os envelopes de preços, o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos para serem rubricados.

7.3.3 – Em conformidade com a programação do preâmbulo, o Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, passará à análise das propostas e inclusão dos dados e informações das propostas no Sistema de Pregão.

7.4. O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, que incidirá nas peças e hora/homem, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.5.2. Que apresentem descontos ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.5.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele que constante do Edital.

7.6. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.

7.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1. Seleção da proposta de maior desconto e das demais com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

7.7.2. Não havendo pelo menos (03) três propostas nas condições definidas no subitem 7.7.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de (03) três, inclusa a de maior desconto. No caso de empate dos descontos/propostas, serão admitidos todos estes, independentemente do número de licitantes;

7.7.3. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, e que estejam presentes à sessão, a **formular lances** de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e, os demais, em ordem crescente de desconto decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de descontos;

7.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances, caso os licitantes concordem o desempate será realizado automaticamente pelo próprio sistema.

7.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, crescentes superiores à proposta de maior desconto, observado o aumento mínimo de 0,5% **(zero vírgula cinco por cento)** entre os lances. A aplicação do desconto entre os lances incidirá sobre o **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

7.7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7.6. A etapa de lances será encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7.7. Se houver **empate**, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.7.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) inferiores à proposta de maior desconto.

7.7.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos descontos das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.7.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos descontos das propostas as que apresentarem igual desconto, respeitada a ordem de classificação.

7.7.7.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.7.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.7.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.7.8. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem decrescente dos descontos, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último desconto ofertado.

7.7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de maior desconto com vistas à aumentar o desconto. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

7.9. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada apresentação de documentos novos, ressalvada a possibilidade prevista no item 6.2.

7.9.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.10. Este Município de Bento de Abreu não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.11. Somente será permitida a utilização de aparelho de comunicação (celular, whatsapp ou similar, etc.) com expressa autorização do Pregoeiro, ficando desde já permitida a utilização de tais equipamentos no momento da negociação entre o pregoeiro e a empresa autora de oferta de maior desconto.

7.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos descontos nos preços de mercado vigentes na data da apresentação das Propostas.

7.13. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; descontos ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação

provisória.

7.14. Considerada aceitável a oferta de maio desconto, será determinada, pelo Pregoeiro, a abertura do envelope de n.º 2, contendo os documentos de Habilitação de seu autor.

7.15 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da micro empresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.15.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, para assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7.16 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, observado quando for o caso, o critério de preferência de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte em situação de empate, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. O julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE** observadas as disposições previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.4. Considera-se ainda inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ou serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, planilha de composição de custos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro.

8.7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

IX - DA HABILITAÇÃO:

9.1 Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado a proposta vencedora.

9.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante diligência para aferição da validade de documentos apresentados ou por meio eletrônico hábil de informações.

9.2.1 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso da competente fase recursal.

9.4 Se a proponente não atender às exigências habilitatórias será inabilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta após o transcurso ou declínio da competente fase recursal.

9.5 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta comercial e documentos de habilitação em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

9.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo legal deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

X - DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º, do artigo 170, da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios ou e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, dentro do horário de expediente;

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial e vincularão os participantes e a administração.

10.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.bentodeabreu.sp.gov.br/licitacoes/, na aba do processo, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

XI - DOS RECURSOS:

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. Cabe recurso em face de:

a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) Anulação ou revogação da licitação

11.3. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º, do art. 17, da Lei Federal n°. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.5. Constará na ata da sessão a intenção manifestada, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.6. A apreciação se dará em fase única.

11.7. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.8. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

11.9. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso via e-mail – licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, através dos correios ou protocolo físico, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, localizado na Rua Vinte e Sete de Março, nº 390, Centro, CEP 16790-000, na cidade de Bento de Abreu/SP, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos.

11.11. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do envio por e-mail ou correios ou publicação no Diário Oficial do Estado.

XIII - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.4. O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13.2. Exauridos os recursos administrativos, será adjudicado e homologado ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme os termos editalícios legais, pela autoridade máxima do órgão.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito irá adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e não havendo vícios, homologará o procedimento, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

14.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Jornal o Liberal da cidade de Araçatuba e no site da Prefeitura.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:

15.1. As responsabilidades/obrigações da contratante e empresa detentora da Ata de Registro de Preços, estão descritas no Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste Edital.

XVI – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

16.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. As condições de pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante deste edital.

XVIII – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS/REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, hipótese em que a quantidades serão renovadas (Parecer da AGU 453/2024), desde que:

a) seja comprovado o preço vantajoso;

b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

c) concordância da empresa, para a devida prorrogação.

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

18.2. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante deste.

18.3. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial ou da ordem de fornecimento (nota de empenho/pedido).

18.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração em sessão pública.

XIX – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Depois de homologado, a licitante vencedora após convocada, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.1.1 - Alternativamente a Administração poderá encaminhar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2 - O prazo de convocação de que trata o item anterior, deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.3. O simples silêncio da Adjudicatária a regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

19.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da Ata de Registro de Preços.

19.5. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento ou por e-mail ou publicação no diário oficial do Estado de São Paulo ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

19.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do 19.4, deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU

II - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o município de Bento de Abreu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, §4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.9. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

b) Não possuir fato impeditivo perante o cadastro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Relação de apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

19.10. Correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

XX – DO CADASTRO DE RESERVA.

20.1. Será incluído na ata sessão, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

20.1.1. Participaram da etapa de lances que aceitarem cotar os materiais/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

20.1.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original, que aceitarem cotar os materiais/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.3. O registro a que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que participaram da etapa de lances que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 20.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

20.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preço

XXI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou cometer as infrações administrativa do art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, da mesma Lei, que serão aplicadas conforme Termo de Referência e Ata de Registro de

Preços, que fazem parte integrante deste edital.

XXII – DO CANCELAMENTO O DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Os critérios/motivos para o cancelamento da ata de registro de preços constam do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.

XXIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. As condições de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços estão disciplinadas no Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

XXIV - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

24.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

XXV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do item 5.27 e item 11, do Termo de Referência.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A ata da sessão pública será divulgada no Site Oficial da Prefeitura.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para o dia útil subsequente.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.8. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

26.9. As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

26.10. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.

26.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.14 O **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** para outras entidades.

26.15. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 71, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

26.16. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação das demais licitantes ficarão retidos junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, sito a Rua Vinte e Sete de Março, nº. 390, Bairro Centro, ficando a disposição para devolução dos mesmos pelo período de 15 (QUINZE) dias após a celebração e assinatura da ATA, publicada nos mesmos meios de comunicação utilizados pelo **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** para divulgação de seus atos, findo o qual serão eliminados.

26.17. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município ou Jornal de Grande Circulação.

26.18. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro.

26.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BENTO DE ABREU, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei Federal nº. 14.133/2021).

1. O objeto formal do presente processo é o registro de preços para eventual e futura **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de veículos, abrangendo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína, reparos e assistência mecânica, bem como serviços de funilaria e pintura**, nos veículos da marca e modelos conforme descritos neste termo de referência, pertinentes à frota da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **Serviços de Mecânica Geral**
- **Serviços de Manutenção e Reparo de Motor**
- **Serviços de Manutenção de Câmbio**
- **Serviços de Manutenção de Transmissão**
- **Serviços de Manutenção do Sistema de Freios**
- **Serviços de Manutenção do Sistema de Direção**
- **Serviços de Manutenção do Sistema de Suspensão**
- **Serviços de Manutenção em Sistemas Hidráulicos**
- **Serviços de Manutenção do Sistema de Escapamento**
- **Serviços de Lubrificação Preventiva**
- **Serviços de Alinhamento de Direção**
- **Serviços de Balanceamento de Rodas**
- **Serviços de Cambagem (Ajuste de Camber)**
- **Serviços de Ajuste de Cáster**
- **Serviços de Manutenção Elétrica**
- **Serviços de Diagnóstico e Reparo Eletrônico**
- **Serviços de Manutenção de Ar-Condicionado**
- **Serviços de Retífica de Componentes**
- **Serviços de Lanternagem (Recuperação Estrutural)**
- **Serviços de Funilaria (Lanternagem Convencional)**
- **Serviços de Pintura Automotiva**
- **Serviços de Instalação de Acessórios**

- **Serviços de Vidraçaria**
- **Serviços de Tapeçaria**

1.2 - DESCRIÇOES DOS SERVIÇOS:

1.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos Veículos Oficiais, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento com as recomendações do Fabricante, Manual do Condutor e outras orientações expressas neste Termo de Referência (exemplos: revisões previstas no Manual do Condutor, embasadas na quilometragem pré-definida; revisões de freios; revisões de embreagem; revisões do sistema de direção; ajustes mecânicos; ajustes elétricos; revisão do sistema de suspensão; revisão do sistema de ar-condicionado, toda mão de obra,

1.2.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA – Entende-se a série de procedimentos destinados a realocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, sejam efetuando ajustes, regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários (exemplos: substituição de peças, acessórios, latarias, mecânicas, componentes, suprimentos desgastados, quebrados, com defeitos; reparo de ar-condicionado; retífica de motor; reparo em câmbio e diferencial; reparo de suspensão; outros).

1.2.3 – A **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** garantir, sempre que for acionada, o fornecimento de peças e mão de obra, que desempenhe de forma completa os serviços contratados.

1.2.4 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2.5 – A **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única **EMPREGADORA**, sendo de inteira responsabilidade da **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fazer com que os empregados obedeçam a todas as normas de segurança vigentes.

1.2.6 - As prestações de serviços internos e externos de transporte que atendam às necessidades do **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** justificam a Contratação de Empresa especializada para fazer as manutenções preventivas e corretivas em sua frota de veículos automotores, bem como o devido fornecimento de peças de reposição.

1.2.7 - O uso do critério de maior desconto sobre as tabelas abaixo descritas se deve ao fato de ser impossível prever quais peças e que quantidade poderá ser demandada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.8 - Optou-se por caracterizar as peças a serem fornecidas para execução dos serviços como de primeira linha, devendo ser **GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS,** sendo consideradas as produzidas por fabricante nacional ou internacional; produzidas por fornecedores de peças de montadoras das respectivas marcas dos veículos; comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo; de produção do fabricante da linha do veículo comercializados nas concessionárias e pelas tabelas disponibilizadas pelos Sistemas Audatex, Cilia, Orion ou Similar;

para que seja possível a este **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** conhecer o valor da referida peça na Tabela de Preços dos Fabricantes de todos os veículos, nos casos em que esta informação estiver disponível nestes Sistemas.

1.2.9 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante;

1.2.10 – A entrega dos serviços objeto deste termo, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias, após a devida formalização da Ata de Registro de Preços e emissão da ordem de serviços, por escrito e com o autorizo do responsável pela Secretária ou responsável indicado para este fim.

1.2.11 – Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa detentora do Sistema de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los/substituí-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos legais.

1.2.12 – Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos. 5°, inciso XXXII e artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal.

1.2.13. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.3. TIPO DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	**X**
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

1.4. **NATUREZA**. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se trata de objetos comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20, ambos da Lei Federal n°. 14.133/2021, uma vez que, as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado

1.4.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo.

1.5. QUANTIDADES DOS LOTES

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE
1	**LOTE 01 – (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)** – deverá ser cotado o percentual único de desconto, oferecido pelo Licitante, a ser

	aplicado sobre a tabela de preços para peças e acessórios dos Sistemas Audatex, Cilia, Orion ou Similar, bem como sobre a estimativa prévia para os serviços (hora/homem).

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE
2	**LOTE 02 – (CAMINHÕES E TRATORS)** – deverá ser cotado o percentual único de desconto, oferecido pelo Licitante, a ser aplicado sobre a tabela de preços para peças e acessórios dos Sistemas Audatex, Cilia, Orion ou Similar, bem como sobre a estimativa prévia para os serviços (hora/homem).

1.6. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS				
ITEM	**VEICULO**	**COMBUSTÍVEL**	**PLACA**	**ANO/ MODELO**
AGRALE				
1	**AGRALE/MARRUA AM 200 MO**	**DIESEL**	GDC 1H78	2020/2021
2	**AGRALE/MARRUA AM 200 MO**	**DIESEL**	BSX 6F08	2020/2021
CHEVROLET/GM				
3	**CORSA GM/CLASSIC LS**	**FLEX**	CPV 6399	2013/2014
4	**CHEVROLET SPIN 1.8 MT LT**	**FLEX**	FQF 1326	2014/2014
5	**GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE**	**FLEX**	DJP 0324	2005/2006
6	**GM/WILLIAM MONTNA AMB**	**FLEX**	CPV 6392	2010/2010
7	**PICK-UP GM/CORSA ST 1.6**	**GASOLINA**	CPV 6376	1999/1999
CITROEN				
8	**I/CITROEN C4 LOUNGE A 2L TENDANCE**	**FLEX**	CPV 6D98	2013/2014
FIAT				
9	**FIAT/ DUCATO MINIBUS**	**DIESEL**	DJM7D46	2013/2014
10	**FIAT CRONOS 1.3 SEDAN**	**FLEX**	FTL 8H47	2021/2022
11	**FIAT/DOBLO ROTAN AMB2. 1.8**	**FLEX**	DJL 1913	2010/2011
12	**FIAT STRADA ENDURAN CS13**	**FLEX**	TLT 8F64	2025/2025
13	**FIAT/DOBLO RONTAN AMB**	**FLEX**	DJP 8E54	2008/2008
14	**FIAT STRADA ENDURAN CS13**	**FLEX**	FSP6C61	2025/2025
IVECO				
15	**ONIBUS IVECO/BUS 10-190E**	**DIESEL**	GAH 3A47	2020/2021
FORD				

16	**FORD FIESTA FLEX**	**FLEX**	CPV 6395	2012/2012
MARCOPOLO				
17	**MARCOPOLO/VOLARE V6L EM**	**DIESEL**	FMX 9400	2013/2014
18	**MARCOPOLO/VOLARE V8L MO**	**DIESEL**	DPG 5222	2018/2019
19	**MARCOPOLO/VOLARE V9L ON**	**DIESEL**	DOC 8030	2019/2019
MERCEDES BENZ				
20	**ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1620**	**DIESEL**	BFY 6942	1995/1995
21	**M.BENZ/MPOLO VICINO ESC**	**DIESEL**	DJM 1D12	2009/2010
22	**ÔNIBUS MERCEDES BENZ/LO 916 ESC R**	**DIESEL**	FZG 2J83	2022/2023
23	**M. BENZ/CAIO LO 916. ORE**	**DIESEL**	EVO7860	2020/2020
NISSAN				
24	**NISSAN/VERSA 1.6 S**	**FLEX**	GGW 6H53	2020/2020
PEUGEOT				
25	**I/PEUGEOT PARTNER REVES AMB**	**FLEX**	BRQ 7212	2019/2019
26	**I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF**	**DIESEL**	FOE 8F07	2020/2021
RENAULT				
27	**RENAUT KWID ZEN 2**	**FLEX**	EXL 3G77	2022/2023
28	**RENAULT/KWID INTENS 2**	**FLEX**	GDP 8C95	2022/2023
29	**RENAULT/MASTER L2H2**	**DIESEL**	EJB 5969	2019/2020
30	**RENAULT/MASTER MSU TVAN**	**DIESEL**	DSV 3766	2019/2020
31	**RENAULT MASTER INOVA AM3**	**DIESEL**	FLA 3D86	2019/2020
32	**RENAULT/KWID ZEN 2**	**FLEX**	FPY8I71	2022/2023
33	**RENAULT/MASTER L3**	**DIESEL**	EOS 8E16	2022/2023
34	**RENAUT/MASTER MINIBUS L3**	**DIESEL**	QSY 6B39	2025/2026
TOYOTA				
35	**TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX**	**FLEX**	CPV 6391	2010/2011
36	**TOYOTA/CCROSS XRE 2.0**	**FLEX**	GIH 4F85	2022/2023
VOLKSWAGEN/VW				
37	**KOMBI VW FLEX**	**FLEX**	CPV 6389	2009/2010
38	**VW KOMBI**	**FLEX**	CPV 6396	2012/2012
39	**VW VOYAGE 1.0L MC4**	**FLEX**	BTX 0206	2018/2019
40	**VW SANTANA 1.8**	**ETANOL**	CPV 6380	2001/2002
41	**VW SAVEIRO CD CROSS MPI**	**FLEX**	FUX 4H66	2022/2023
42	**VW SAVEIRO AMB. FLEX 1.6**	**FLEX**	FQC 9630	2014/2015
43	**VW/WILLIAM SAVEIRO AMB. 1.6**	**FLEX**	CPV 6D97	2013/2013
44	**VW/NOVO VOYAGE CL MBV**	**FLEX**	FYN 0084	2017/2017
45	**VW SAVEIRO TL MBVS FLEX**	**FLEX**	FXN 7752	2018/2019
46	**ÔNIBUS VW/NEOBUS TH O**	**DIESEL**	BZB 1G68	2020/2021

47	**VW/KOMBI FLEX**	**FLEX**	CPV 6388	2009/2010

LOTE 02 - CAMINHOS E TRATORES				
ITEM	**VEICULO**		**PLACA**	**ANO/ MODELO**
FORD				
1	**FORD/CARGO 2423 TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE**	**DISEL**	FQC 8147	2014/2014
2	**FORD/CARGO 1317 CN - CAMINHÃO BASCULANTE**	**DISEL**	CPV 6393	2011/2012
3	**FORD/CARGO 2629 6X4 - CAMINHÃO BOMBEIRO COM TANQUE E EQUIPAMENTOS**	**DISEL**	FXR 5909	2016/2017
4	**FORD/F-12000 160 - COLETOR COMPACTADOR DE LIXO**	**DISEL**	CPV 6381	2002/2003
5	**CAMINHÃO FORD/CARGO 1319**	**DISEL**	CPV 6394	2012/2013
INTERNATIONAL				
6	**INTERNATIONAL/4400P7 6X4 - Caminhão basculante**	**DISEL**	FRD 6340	2014/2014
IVECO				
7	**CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO TECTOR TOR 150E21**	**DISEL**	BZK6H53	2021/2021
MASSEY FERGUSON				
8	**TRATOR NEW HOLLAND TL 85 4X4**	**DISEL**		2005
9	**TRATOR MASSEY FERGUSON 4410**	**DISEL**		2022
MERCEDES BENZ				
10	**M.BENZ/ACCELO 1016 CE**	**DISEL**	BYY 9A46	2022/2023

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS									
ITEM	**VEÍCULO**	**COMB.**	**PLACA**	**ANO/ MODELO**	**FIPE/ VALOR VENAL**	**VALOR DO VEÍCULO**	**Gasto Máximo Previsto/Permitido 60% do valor do Veículo (Base Decreto Estadual 21.919/84**	**VALR TOTAL DO LOTE (PEÇAS E SERVIÇOS) 60% DO VALOR DO VEÍCLO**	**VALOR ESTIMADO DA HORA/HOMEM**
AGRALE								**R$ 3.122.370,60**	**R$ 315,99**
1	**AGRALE/MARRUA AM 200 MO**	**DIESEL**	GDC1H78	2020/2021	FIPE - 060010-5	360.116,00	216.069,60		
2	**AGRALE/MARRUA AM 200 MO**	**DIESEL**	BSX 6F08	2020/2021	FIPE - 060010-5	360.116,00	216.069,60		
CHEVROLET/GM									
3	**CORSA GM/CLASSIC LS**	**FLEX**	CPV 6399	2013/2014	FIPE - 004360-5	29.859,00	17.915,40		
4	**CHEVROLET SPIN 1.8 MT LT**	**FLEX**	FQF 1326	2014/2014	FIPE - 004414-8	38.472,00	23.083,20		
5	**GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE**	**FLEX**	DJP 0324	2005/2006	FIPE - 004255-2	28.289,00	16.973,40		
6	**GM/WILLIAM MONTNA AMB**	**FLEX**	CPV 6392	2010/2010	FIPE - 004361-3	33.006,00	19.803,60		
7	**PICK-UP GM/CORSA ST 1.6**	**GASOLINA**	CPV 6376	1999/1999	FIPE - 004086-0	18.708,00	11.224,80		
CITROEN									

8	I/CITROEN C4 LOUNGE A 2L TENDANCE	FLEX	CPV 6D98	2013/2014	FIPE - 011130-9	43.907,00	26.344,20
FIAT							
9	FIAT/ DUCATO MINIBUS	DIESEL	DJM7D46	2013/2014	FIPE - 001286-6	110.606,00	66.363,60
10	FIAT CRONOS 1.3 SEDAN	FLEX	FTL 8H47	2021/2022	FIPE - 001506-7	66.246,00	39.747,60
11	FIAT/DOBLO ROTAN AMB2. 1.8	FLEX	DJL 1913	2010/2011	FIPE - 001235-1	37.108,00	22.264,80
12	FIAT STRADA ENDURAN CS13	FLEX	TLT 8F64	2025/2025	FIPE - 001569-5	85.601,00	51.360,60
13	FIAT/DOBLO RONTAN AMB	FLEX	DJP 8E54	2008/2008	FIPE - 001235-1	29.067,00	17.440,20
14	FIAT STRADA ENDURAN CS13	FLEX	FSP6C61	2025/2025	FIPE - 001569-5	85.601,00	51.360,60
IVECO							
15	ONIBUS IVECO/BUS 10-190E	DIESEL	GAH 3A47	2020/2021	VALOR VENAL	217.107,00	130.264,20
FORD							
16	FORD FIESTA FLEX	FLEX	CPV 6395	2012/2012	FIPE - 003311-1	28.343,00	17.005,80
MARCOPOLO							
17	MARCOPOLO/VOLARE V6L EM	DIESEL	FMX 9400	2013/2014	FIPE - 508035-5	96.769,00	58.061,40
18	MARCOPOLO/VOLARE V8L MO	DIESEL	DPG 5222	2018/2019	FIPE - 508046-0	308.318,00	184.990,80
19	MARCOPOLO/VOLARE V9L ON	DIESEL	DOC 8030	2019/2019	FIPE - 508075-4	349.976,00	209.985,60
MERCEDES BENZ							
20	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1620	DIESEL	BFY 6942	1995/1995	FIPE - 509083-0	73.707,00	44.224,20
21	M.BENZ/MPOLO VICINO ESC	DIESEL	DJM 1D12	2009/2010	FIPE - 508010-0	75.584,00	45.350,40
22	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/LO 916 ESC R	DIESEL	FZG 2J83	2022/2023	VALOR VENAL	205.925,00	123.555,00
23	M. BENZ/CAIO LO 916. ORE	DIESEL	EVO7860	2020/2020	VALOR VENAL	215.313,00	129.187,80
NISSAN							
24	NISSAN/VERSA 1.6 S	FLEX	GGW 6H53	2020/2020	FIPE - 023142-8	57.622,00	34.573,20
PEUGEOT							
25	I/PEUGEOT PARTNER REVES AMB	FLEX	BRQ 7212	2019/2019	FIPE - 024101-6	52.734,00	31.640,40
26	I/PEUGEOT EXPERT EUROLAF	DIESEL	FOE 8F07	2020/2021	FIPE - 024243-8	167.468,00	100.480,80
RENAULT							
27	RENAUT KWID ZEN 2	FLEX	EXL 3G77	2022/2023	FIPE - 025266-2	49.243,00	29.545,80
28	RENAULT/KWID INTENS 2	FLEX	GDP 8C95	2022/2023	FIPE - 025267-0	51.795,00	31.077,00
29	RENAULT/MASTER L2H2	DIESEL	EJB 5969	2019/2020	FIPE - 025197-6	158.270,00	94.962,00
30	RENAULT/MASTER MSU TVAN	DIESEL	DSV 3766	2019/2020	FIPE - 025197-6	158.270,00	94.962,00
31	RENAULT MASTER INOVA AM3	DIESEL	FLA 3D86	2019/2020	FIPE - 025197-6	158.270,00	94.962,00
32	RENAULT/KWID ZEN 2	FLEX	FPY8I71	2022/2023	FIPE - 025266-2	49.243,00	29.545,80
33	RENAULT/MASTER L3	DIESEL	EOS 8E16	2022/2023	FIPE - 025205-0	250.467,00	150.280,20
34	RENAUT/MASTER MINIBUS L3	DIESEL	QSY 6B39	2025/2026	FIPE - 025205-0	306.521,00	183.912,60
TOYOTA							

35	TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX	FLEX	CPV 6391	2010/2011	FIPE - 002111-3	58.949,00	35.369,40		
36	TOYOTA/CCROSS XRE 2.0	FLEX	GIH 4F85	2022/2023	FIPE - 002203-9	135.836,00	81.501,60		
VOLKSWAGEN/VW									
37	KOMBI VW FLEX	FLEX	CPV 6389	2009/2010	FIPE - 005238-8	37.543,00	22.525,80		
38	VW KOMBI	FLEX	CPV 6396	2012/2012	FIPE - 005238-8	45.299,00	27.179,40		
39	VW VOYAGE 1.0L MC4	FLEX	BTX 0206	2018/2019	FIPE - 005492-5	43.984,00	26.390,40		
40	VW SANTANA 1.8	ETANOL	CPV 6380	2001/2002	FIPE - 005017-2	22.114,00	13.268,40		
41	VW SAVEIRO CD CROSS MPI	FLEX	FUX 4H66	2022/2023	FIPE - 005408-9	89.320,00	53.592,00		
42	VW SAVEIRO AMB. FLEX 1.6	FLEX	FQC 9630	2014/2015	FIPE - 005386-4	46.885,00	28.131,00		
43	VW/WILLIAM SAVEIRO AMB. 1.6	FLEX	CPV 6D97	2013/2013	FIPE - 005094-6	39.626,00	23.775,60		
44	VW/NOVO VOYAGE CL MBV	FLEX	FYN 0084	2017/2017	FIPE - 005280-9	48.204,00	28.922,40		
45	VW SAVEIRO TL MBVS FLEX	FLEX	FXN 7752	2018/2019	FIPE - 005386-4	59.160,00	35.496,00		
46	ÔNIBUS VW/NEOBUS TH O	DIESEL	BZB 1G68	2020/2021	VALOR VENAL	181.841,00	109.104,60		
47	VW/KOMBI FLEX	FLEX	CPV 6388	2009/2010	FIPE - 005238-8	37.543,00	22.525,80		

LOTE 02 - CAMINHOS E TRATORES									
ITEM	VEICULO		PLACA	ANO/ MODELO	FIPE/VALOR VENAL E MERCADO	VALOR DO VEÍCULO	Gasto Máximo Previsto/Permitido 60% do valor do Veículo (Base Decreto Estadual 21.919/84	VALR TOTAL DO LOTE (PEÇAS E SERVIÇOS) 60% DO VALOR DO VEÍCLO	VALOR ESTIMADO DA HORA/HOMEM
FORD									
1	FORD/CARGO 2423 TRUCADO COM CAÇAMBA BASCULANTE	DISEL	FQC 8147	2014/2014	FIPE - 504140-6	259.956,00	155.973,60	R$ 1.214.064,60	R$ 464,58
2	FORD/CARGO 1317 CN - CAMINHÃO BASCULANTE	DISEL	CPV 6393	2011/2012	FIPE - 504019-1	182.125,00	109.275,00		
3	FORD/CARGO 2629 6X4 - CAMINHÃO BOMBEIRO COM TANQUE E EQUIPAMENTOS	DISEL	FXR 5909	2016/2017	FIPE - 504143-0	335.208,00	201.124,80		
4	FORD/F-12000 160 - COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	DISEL	CPV 6381	2002/2003	FIPE - 504056-6	50.687,00	30.412,20		
5	CAMINHÃO FORD/CARGO 1319	DISEL	CPV 6394	2012/2013	FIPE - 504135-0	206.995,00	124.197,00		
INTERNATIONAL									
6	INTERNATIONAL/4400P7 6X4 - Caminhão basculante	DISEL	FRD 6340	2014/2014	FIPE - 510015-1	118.654,00	71.192,40		
IVECO									
7	CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO TECTOR TOR 150E21	DISEL	BZK6H53	2021/2021	FIPE - 506143-1	208.340,00	125.004,00		
MASSEY FERGUSON									
8	TRATOR NEW HOLLAND TL 85 4X4	DISEL		2005	103851-9	111.556,00	66.933,60		

9	TRATOR MASSEY FERGUSON 4410	DISEL		2022	101441-2	243.151,00	145.890,60		
MERCEDES BENZ									
10	M.BENZ/ACCELO 1016 CE	DISEL	BYY 9A46	2022/2023	FIPE - 509279-5	306.769,00	184.061,40		

1.7. – DESCONTO MÍNIMO POR LOTE

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	DESCONTO MÍNIMO DA HORA/HOMEM E PEÇAS (PERCENTUAL)
1	**LOTE 01 – (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)** – deverá ser cotado o percentual único de desconto, oferecido pelo Licitante, **a ser aplicado sobre a tabela de preços praticada no mercado para as peças e acessórios**, bem como sobre a estimativa prévia para os serviços (homem/hora), sendo a estimativa deste lote de **R$ 315,99(trezentos e quinze reais e noventa e nove centavos).**	10%

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	DESCONTO MÍNIMO DA HORA/HOMEM E PEÇAS (PERCENTUAL)
2	**LOTE 02 – (CAMINHÕES E TRATORS)** – deverá ser cotado o percentual único de desconto, oferecido pelo Licitante, **a ser aplicado sobre a tabela de preços praticada no mercado para as peças e acessórios**, bem como sobre a estimativa prévia para os serviços (homem/hora), sendo a estimativa deste lote de **R$ 464,58 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).**	10%

O desconto apresentado incidirá sobre a hora/homem e peças.

Desconto mínimo entre lances – 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)

DA DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO INICIAL

Para a seleção da proposta mais vantajosa na contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, adotou-se o critério de julgamento por **maior desconto linear** sobre as tabelas de referência praticadas pelo mercado automobilístico (**Audatex, Cilia e Molicar**).

Definiu-se que o **desconto mínimo inicial aceitável para a abertura da fase de lances será de 10% (dez por cento)**. Essa estipulação baseia-se em critérios técnicos e de vantajosidade econômica, fundamentada nos seguintes pontos:

- **Alinhamento com a Prática de Mercado:** O percentual fixado decorre de prévio levantamento e análise de diversos editais e Atas de Registro de Preços vigentes de outros órgãos da Administração Pública para o mesmo objeto. Constatou-se que a modelagem consagrada e bem-sucedida nesses certames **estabelece o patamar mínimo**

inicial de partida em 10% de desconto, mostrando-se o ponto de equilíbrio ideal para o início da disputa.

Diante do exposto, fixar o lance inicial a partir de 10% reflete fielmente os parâmetros de mercado, protege a Administração contra propostas desvantajosas e assegura um ambiente de livre concorrência para a obtenção do maior desconto possível.

1.8. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

ETP elaborado?
(X) Sim
() Não. Justificar:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 - A contratação de serviços de oficina mecânica, com fornecimento de peças, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Município, se faz necessário devido o **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** não dispor de estrutura de oficina equipada e aparelhada, principalmente para serviços especializados e atendimento da grande demanda e necessidade de celeridade e agilidades nos serviços aqui descritos, bem como não possuir ferramental adequado para estes tipos de serviços. Para o desenvolvimento das atividades diárias, o **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**necessita regular a condição de uso dos veículos oficiais, quer na realização dos serviços externos administrativos, quer na condução da população em geral e no atendimento de atividades direcionadas diretamente no atendimento da população. Para tanto, a perfeita condição de uso dos veículos oficiais está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção específica constantes nos manuais das fabricantes, diminuindo-se, com tais medidas, os gastos de manutenções corretivas e os riscos de possíveis acidentes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

3.1. A cotação de preços e serviços será realizada com o objetivo de obter o maior desconto em percentagem nos valores das peças e no valor hora/homem por serviços executados.

3.2. Para efeito da contratação será levado em conta à média de preço por valor hora/homem da prestação de serviços, ou seja, a empresa deverá na sua proposta oferecer maior desconto em percentagem dos serviços e peças.

3.2.1. O percentual apresentado na proposta, servira de desconto tanto nas peças como na hora/homem.

3.3. **A EMPRESA** participante do Processo Licitatório deverá possuir sistema informatizado de bancos de dados, Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou outro instrumento equivalente técnico, cedido ao "**MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**", reconhecido e aprovado no mercado, que ofereça informações de preços e tempo de mão de obra com abrangência de veículos em circulação no território brasileiro, com informações para todos os modelos de automóveis nacionais e dos principais importados; **podendo ser limitados aos lotes que assinar a Ata de Registro de Preços após o devido processo licitatório**.

OBS: Os veículos que, por algum motivo, não são contemplados pelas tabelas/sistemas, como por exemplo os veículos mais antigos, maquinários, veículos importados, ou ainda, aqueles em que as montadoras não disponibilizam suas tabelas no mercado, poderá,

nestes casos, ser adotada analogia através de veículos similares, devendo a coerência dos orçamentos prévios ser analisada pela secretaria.

3.4. Ressalta-se que as empresas se responsabilizarão de forma administrativa, cível e criminal se for o caso, pela veracidade das informações que delas constarem.

3.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3.6. Em caso de utilização de sistema a contratada deverá disponibilizar 01 (um) acesso para a Contratante, sendo de responsabilidade da empresa a disponibilização/manutenção do sistema Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou equivalente, nesta Prefeitura, devendo arcar com as despesas possíveis, incluindo mensalidades.

4 – DA TERMINOLOGIA.

4.1.Para fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

4.1.1. **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

4.1.2. **Manutenção preventiva (periódica)**: sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

4.1.3. **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

- **Serviços de Mecânica Geral:** Execução de diagnósticos complexos, desmontagem, substituição de peças desgastadas, ajustes mecânicos e montagem de sistemas integrados. Abrange manutenções preventivas e corretivas globais que demandam ferramentaria universal ou multimarcas.
- **Serviços de Manutenção e Reparo de Motor:** Intervenções técnicas no bloco e componentes internos/externos da unidade de potência. Inclui substituição de juntas, correias, pistões, anéis, válvulas e bombas, além do ajuste do ponto de sincronismo e vedação do sistema.
- **Serviços de Manutenção de Câmbio:** Desmontagem, análise de desgaste de engrenagens, substituição de rolamentos, sincronizados, conversores de torque, embreagens e fluidos específicos. Aplica-se a sistemas de transmissão manual, automática ou automatizada.
- **Serviços de Manutenção de Transmissão:** Reparo e substituição de componentes responsáveis pela transferência de força motriz às rodas. Compreende a troca ou

recondicionamento de semieixos, juntas homocinéticas, eixos cardans, diferenciais e caixas de transferência.

- **Serviços de Manutenção do Sistema de Freios:** Revisão periódica e substituição de elementos de fricção e componentes hidráulicos de segurança ativa. Inclui a troca de pastilhas, discos, lonas, tambores, cilindros mestres/de roda, pinças, além da sangria e substituição do fluido de freio.
- **Serviços de Manutenção do Sistema de Direção:** Substituição ou reparo de caixas de direção (mecânicas ou assistidas), barras de ligação, terminais e articulações, garantindo a eliminação de folgas e a precisão na condução do veículo.
- **Serviços de Manutenção do Sistema de Suspensão:** Substituição de componentes de amortecimento e articulação estrutural. Envolve a troca de amortecedores, molas, batentes, bandejas, buchas, pivôs e barras estabilizadoras para garantir a estabilidade e absorção de impactos.
- **Serviços de Manutenção em Sistemas Hidráulicos:** Diagnóstico, vedação e reparo de circuitos de alta pressão. Inclui a substituição de bombas hidráulicas, mangueiras prensadas, cilindros atuadores, comandos e troca de óleo hidráulico em direções assistidas ou implementos de máquinas pesadas.
- **Serviços de Manutenção do Sistema de Escapamento:** Substituição ou reparo de seções tubulares de exaustão, juntas de vedação, coxins de fixação, catalisadores e abafadores/silenciadores, visando o controle de ruídos e emissões gasosas.
- **Serviços de Lubrificação Preventiva:** Execução de rotinas de substituição de óleos lubrificantes de motores, transmissões e diferenciais, troca de filtros (óleo, ar e combustível) e aplicação de graxa em pinos graxeiros e articulações móveis.
- **Serviços de Alinhamento de Direção:** Regulagem geométrica dos ângulos de convergência e divergência das rodas, restabelecendo os padrões originais do fabricante para garantir a estabilidade direcional.
- **Serviços de Balanceamento de Rodas:** Medição e correção de irregularidades na distribuição de massa do conjunto pneu/roda através da fixação de contrapesos, eliminando vibrações dinâmicas e estáticas na condução.
- **Serviços de Cambagem (Ajuste de Camber):** Correção do ângulo de inclinação vertical das rodas em relação ao solo por meio de dispositivos hidráulicos ou substituição de parafusos excêntricos, visando uniformizar o desgaste da banda de rodagem dos pneus.
- **Serviços de Ajuste de Cáster:** Correção do ângulo de inclinação do pino mestre/eixo de direção em relação à linha vertical, garantindo a capacidade de retorno automático do volante e a estabilidade em retas.
- **Serviços de Manutenção Elétrica:** Diagnóstico e reparo de chicotes elétricos, sistemas de partida (motor de arranque), sistemas de carga (alternador e bateria), além da substituição de lâmpadas, fusíveis, relés e interruptores de iluminação e sinalização.
- **Serviços de Diagnóstico e Reparo Eletrônico:** Varredura de falhas via scanner automotivo na rede de dados (como Rede CAN), testes de sensores e atuadores, calibração de módulos eletrônicos de injeção (ECU), freios ABS, controle de tração e airbags.

- **Serviços de Manutenção de Ar-Condicionado:** Carga de gás refrigerante, aplicação de vácuo no sistema, detecção de vazamentos, substituição de compressores, filtros secadores, evaporadores, higienização de dutos e troca do filtro de cabine.
- **Serviços de Retífica de Componentes:** Usinagem mecânica de precisão em blocos de cilindro, cabeçotes, virabrequins e bielas para eliminação de deformações térmicas ou mecânicas, restabelecendo as folgas técnicas nominais do fabricante.
- **Serviços de Lanternagem (Recuperação Estrutural):** Reparo de deformações estruturais de grande porte em monoblocos ou chassis utilizando mesas de estiramento alinhadoras e ferramentas hidráulicas pesadas para restaurar a integridade física do veículo.
- **Serviços de Funilaria (Lanternagem Convencional):** Reparação de amassados, vincos, rasgos e perfurações em chapas metálicas externas da carroceria por meio de técnicas de conformação a frio, solda (MIG/TIG) e remoção de pontos de corrosão.
- **Serviços de Pintura Automotiva:** Preparação de superfícies (aplicação de massas e primers), aplicação de tinta automotiva na cor original (lisa, metálica ou perolizada) em cabine de pintura com secagem controlada, seguida de aplicação de verniz e polimento técnico final.
- **Serviços de Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.
- **Serviços de Vidraçaria:** execução de serviços de diagnóstico, remoção, reparo, substituição e instalação de vidros automotivos (parabrisas laminados, vidros laterais e vigias traseiros temperados), além de seus componentes periféricos. Compreende a substituição de guarnições de borracha, canaletas, pestanas, trincos, travas, borrachas de vedação e a aplicação de colas poliuretânicas (PU) de alta performance para garantir a estanqueidade (bloqueio de infiltrações de água e poeira) e a segurança estrutural da cabine do veículo ou máquina.
- **Serviços de Tapeçaria:** execução de serviços de diagnóstico, desmontagem, reparo, reconstrução, costura e substituição de elementos de revestimento interno, conforto e acabamento do habitáculo (cabine) do veículo ou maquinário. Compreende a manutenção corretiva e preventiva de bancos (reparação de espumas injetadas, estruturas metálicas, molejos e substituição de capas em tecido, vinil ou couro), revestimentos de portas (laterais), forrações de teto, assoalhos (carpetes e tapetes isolantes), painéis texturizados e volantes. O serviço visa restabelecer as condições originais de ergonomia, higiene, isolamento termoacústico e habitabilidade para os operadores e motoristas, utilizando materiais automotivos de alta resistência, proteção antichama (resistentes ao fogo) e fácil higienização.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. **O MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** deixa claro neste termo referencial que o valor a ser gasto na Ata de Registro de Preços, obedecerá, rigorosamente, o percentual de 60% do valor do

veículo com base no art. 10, do Decreto Estadual nº 21.919/1984[2], sendo registrado na Ata de Registro de Preços o percentual de desconto sobre as peças e o valor da hora/homem, porém mantendo-se o valor máximo a ser gasto pelo Município de Bento de Abreu de 60% sobre o valor do veículo (Tabela FIPE/VALOR VENAL) ou quando não for possível a consulta pelo valor de mercado.

5.1.1. A título de exemplo e esclarecendo para todas as Empresas Licitantes, se o Lote estiver cotado no mercado com o valor de **R$ 100.000,00** (**cem mil reais**), o **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**poderá gastar o valor anual de **R$ 60.000,00** (**sessenta mil**).

5.2. Como critério do julgamento será utilizado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO VALOR DO LOTE,** ofertado pela Empresa licitante, sobre o valor da peça na data do julgamento do certame.

5.3. **O MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** enviará os veículos para manutenções em dias úteis e no horário de funcionamento da empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, salvo razões de emergências e de interesse público, devidamente motivado e justificado nos autos do processo.

5.4. Os serviços a serem executados pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão solicitados pelas Secretarias da Prefeitura de Bento de Abreu, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário próprio e numerado, denominado "**ORDEM DE SERVIÇO**", no qual constarão:

a) Identificação do veículo a receber o serviço incluindo marca, modelo, ano de fabricação, placa e etc.;

b) Especificação dos serviços solicitados;

c) Assinatura do responsável (solicitante);

d) Identificação do solicitante (carimbo);

e) Prazo máximo para elaboração do orçamento de acordo com a complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas;

f) Data e local.

5.5. A cada serviço o Departamento solicitante expedirá uma "**ORDEM DE SERVIÇO**" que deverá ser entregue a empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para elaboração de **ORÇAMENTO PRÉVIO** de forma detalhada, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição detalhada das peças (incluindo nome técnico, marca, modelo e código do fabricante);

b) Quantidades das peças; valor unitário e total das peças (deduzindo o desconto concedido);

c) Descrição minuciosa dos serviços e quantidade de horas aplicadas na execução dos mesmos, valor por hora e total dos serviços;

[2] **Artigo 10** - A despesa anual relativa a reformas ou consertos de veículo da Administração Centralizada e Descentralizada não poderá corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do veículo.

d) Valor Global;

e) Dados do veículo (incluindo marca, modelo, ano de fabricação, nº de frota e placa);

f) Dados do **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** (incluindo razão social, endereço completo e CNPJ);

g) Número do orçamento **(DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**); assinatura com identificação (carimbo ou similar) do responsável pela cotação com local e data;

h) O orçamento tem que ser impresso em papel timbrado e/ou com carimbo constando todos os dados da empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5.6. Se houver rejeição do orçamento, motivadamente, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá refazê-lo adequando-o aos moldes solicitados pelo **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data de ciência da rejeição.

5.7 Quando constar no orçamento alguma peça que não esteja contemplada da tabela de preços do fabricante do veículo, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá apresentar, juntamente com o referido documento, 03 (três) cotações de preços referentes à peça em questão, orçamentos estes que serão conferidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**.

5.8. O **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** reserva-se o direito de realizar conferências com as Tabelas acima citadas e apontar incorreções e se a cotação apresentada pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** apresentar valores superiores, poderá rejeitar ou aplicar Sanções Estipuladas na Ata de Registro de Preços e exigir o fiel cumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços, observando os critérios técnicos.

5.9. Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ou peças ao orçamento já aprovado pelasSecretarias da Prefeitura de Bento de Abreu. A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado. Devendo o valor ofertado em Ata permanecer inalterado, tendo como base o dia do julgamento da proposta.

5.10. Se houver alterações de valores, devido à necessidade de realizar serviços ou colocação de peças não previstas no Orçamento Prévio, devido a fatos supervenientes, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá providenciar novo orçamento para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para executar o serviço.

5.11. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

5.12. No recebimento do veículo, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá emitir boletim de recebimento do veículo com detalhamento do estado geral e pertences de veículo (check-list), com cópia a ser anexada ao respectivo orçamento e, posterior, encaminhamento ao Setor de Compras ou Secretarias.

5.13. As manutenções preventivas deverão obedecer rigorosamente à quilometragem recomendada pelo fabricante e carimbada no manual original fornecido pelo **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, ou cópia a ser fornecida pelo responsável pela frota.

5.14. Estando o veículo a 1000km para revisão, cabe ao **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, fazer o agendamento para efetuar a revisão.

5.15. A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deve substituir e manter todos os itens previstos no processo de revisão, além de ter o check-list em anexo.

5.16. Quando houver necessidade de troca de peça que não esteja relacionada no manual para a quilometragem especificada, a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá informar o defeito e o motivo da troca;

5.17. Quando efetuar a manutenção preventiva a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá executar os serviços dentro do dia agendado, excetuando-se quando houver atrasos por parte da CONTRATANTE.

5.18. Para fins de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de horas necessárias para execução de determinado serviço, estabelecida na tabela oficial das montadoras ou concessionárias ou sistema **Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou equivalente**. E, em caso de serviços que não constem a quantidade de horas necessárias à execução do serviço, nas tabelas/sistemas, os orçamentos prévios deverão passar pela aprovação do Departamento solicitante, podendo este realizar diligências, caso julgue necessário.

5.19. O Departamento solicitante exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, devendo a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** liberar livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como os registros de informações sobre a Ata de Registro de Preços.

5.20. A **EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** só poderá se deslocar com o veículo para realizar testes, após realização dos consertos, se estiver utilizando de placas apropriadas de acordo com a Resolução do CONTRAN n°. 969/2022, ou se solicitar autorização por escrito ao Setor de Compras/Secretarias solicitantes e devidamente fundamentada e depois de autorizada, devendo esclarecer na solicitação o dia, a hora e identificação do motorista anexando cópia de sua CNH, bem como se responsabilizando pelos eventuais danos causados ao **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** (administrativos, penais e civis).

5.21. A **SECRETARIA SOLICITANTE** ficará incumbida de nomear fiscal qualificado para conferir e avaliar os orçamentos apresentados pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o qual também terá a incumbência de, nos casos de irregularidades, notificarem a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e analisar a manifestação e propor ao/a Secretário(a) que seja acatada ou arquivada, ou propor as Sanções Contratuais devidamente fundamentadas ao Responsável pela **SECRETARIA SOLICITANTE**, a fim de serem encaminhados ao Departamento de Licitações, que, após Homologação do(a) Senhor(a) Prefeito(a), seja iniciado o Processo de Aplicação de Sanção Contratual respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.22. A **SECRETARIA SOLICITANTE** promoverá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para correção das falhas dos problemas observados.

5.23. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em executar os serviços com perfeição.

5.24. Os esclarecimentos solicitados, pertinentes aos serviços executados ou a serem executados, serão encaminhados por meio de ofício da**SECRETARIA SOLICITANTE**, devendo ser prestados todos os esclarecimentos imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do documento devidamente protocolado, salvo quando implicarem em resposta de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.25. Os serviços e peças constantes do presente edital referem-se especialmente as peças **GENUINAS E/OU ORIGINAIS**, prestação de serviços de mecânica em geral (bomba injetora, câmbio, diferencial, cardan, suspensão, elétrico/eletrônico, funilaria, sistemas de freios, direção, retífica de motor e correlatos, específico de cada veículo).

5.26. Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o transporte do veículo para o local do conserto e posterior retorno, sem nenhum acréscimo aos valores contratados para as peças e sem contar o transporte nas horas trabalhadas.

5.27. Os serviços deverão ser executados diretamente pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados, excetuando-se:

a) Retífica de motor e câmbio;

b) Serviço de torno;

c) Serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização e limpeza do sistema, reposição de gás refrigerante, bem como a troca de filtros;

d) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura;

e) serviços elétricos/eletrônicos;

f) Serviços de alinhamento/balanceamento, cambagem e cáster;

g) Serviços de Vidraçaria e Tapeçaria.

5.28. Se a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** for estabelecida fora do **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, o transporte será feito por conta e risco da mesma, sem qualquer ônus para **o MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, sendo que o mesmo terá de ser feito em veículo do tipo prancha ou similar que no prazo máximo para sanar falhas ou defeitos será o definido na Ordem de Serviços, a ser emitido pela**SECRETARIA SOLICITANTE**, já incluso o tempo máximo de 04 (quatro) horas de ida e volta.

5.29. A **EMPRESA** participante do Processo Licitatório terá de informar em sua proposta qual o tempo de translado (ida e volta), quando seja estabelecida fora do Município de Bento de Abreu.

5.30. A **EMPRESA** participante do Processo Licitatório deverá executar os serviços, apresentando as quantidades reais de horas gastas para cada tipo de reparo, tendo como referência máxima as quantidades previstas na tabela de tempo padrão (tabela temparia).

6 – LOCAL DE VISTORIA E ENTREGA DE VEÍCULOS.

O local de vistoria e entrega de veículos devidamente reparados será no**Almoxarifado Municipal José Marega Neto**, situado na Rua Cunha Bueno, nº 206, Centro, Bento de Abreu/SP, ou outro que for informado na ordem de serviços.

7 – PRAZO DE ENTREGA.

7.1. O orçamento prévio deverá ser executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período por solicitação da empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e devidamente homologado pela **SETOR COMPETENTE**.

7.2. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo máximo previsto em cada Ordem de Serviço, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas e até, no máximo, de até 10 (dez) dias úteis, dependendo da complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas, sendo referido prazo deliberado pelo **SETOR SOLICITANTE**, podendo ser solicitado informações detalhadas da empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sendo que a contagem do prazo de entrega somente se iniciará após o recebimento da Nota de Empenho por parte da CONTRATADA.

7.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período mediante aprovação por solicitação da empresa **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente justificado.

7.4. A empresa contratada deverá conceder aos veículos do **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, absoluta prioridade para a realização dos serviços, permitindo o acompanhamento, no todo, por servidor público especialmente designado para aludido fim.

8 – DAS PEÇAS E SERVIÇOS.

8.1. As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser de primeira linha, devendo ser **GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS**, de acordo com o disposto na Ordem de Fornecimento.

8.1.1 São consideradas peças e componentes genuínas e ou originais de primeira linha, conforme definição a seguir:

▪ **Peças genuínas, conforme ABNT NBR – 15.296/2005 e ABNT NBR – 15.832/2010**: quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). São concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituem. Peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

▪ **Peças originais, conforme ABNT NBR – 15.296/2005 e ABNT NBR – 15.832/2010**: quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem).

Peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo com o nome do fabricante.

8.2. As empresas participantes poderão utilizar também a tabela de preços públicos vigentes no mercado de concessionárias de peças e acessórios do sistema **Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou outro instrumento equivalente**, quando o interessado não for concessionária.

Métodos alternativos de precificação

Quando o veículo, peça ou serviço não constar dos sistemas homologados Audatex, Molicar, Cilia, Orion ou equivalente, será observada a seguinte ordem:

Fabricante ou Concessionária

Serão utilizadas:

- tabelas oficiais;
- catálogos de peças;
- manuais;
- listas de preços;
- concessionárias autorizadas.

Para tratores e equipamentos, poderão ser utilizados catálogos de fabricantes como, New Holland, Massey Ferguson ou equivalente.

Cotações de mercado

A contratada deverá apresentar, no mínimo, três cotações de fornecedores distintos, contendo:

- identificação do fornecedor;
- data;
- descrição;
- marca;
- código;
- quantidade;
- preço unitário;
- validade;
- prazo de entrega;
- frete e tributos.

O preço será, preferencialmente, o menor preço válido, salvo justificativa para adoção da média. O percentual de desconto será aplicado no menor orçamento apresentado.

Veículos não cadastrados

Poderá ser utilizada analogia com veículo ou máquina similar, considerando:

- fabricante;
- modelo;
- ano;
- potência;
- capacidade;
- motorização;
- sistema mecânico;
- complexidade do serviço.

A analogia deverá ser justificada e aprovada.

Serviços sem tempo tabelado

A contratada deverá apresentar:

- descrição;
- horas estimadas;
- metodologia;
- justificativa;
- serviço similar;
- valor da hora técnica;
- responsável técnico.

Nenhum serviço não tabelado será executado sem autorização expressa.

7.6. Aplicação do desconto

O desconto ofertado incidirá sobre o preço-base de referência.

9 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS.

9.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

9.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;

9.3. Para os serviços de lanternagem, funilaria e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

9.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

9.5. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

9.6. As garantias de serviços e peças que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco) mil quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer primeiro;

9.7. No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional para o **MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU** e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;

9.8. Exclui-se esta garantia para os serviços executados ou peças/componentes aplicados, caso, comprovadamente, a reincidência do defeito ou a quebra da peça/componente for decorrente de uso inadequado do veículo.

10 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A EMPRESA participante do Processo Licitatório deverá ter suas instalações, a uma distância máxima de 50km rodoviários de distância do Almoxarifado Municipal José Marega Neto, situado na Rua Cunha Bueno, nº 206, Centro, Bento de Abreu/SP.

10.1.1. No dia da realização do certame, o pregoeiro fará diligência junto a ferramenta ROTAS do site GOOGLE MAPS, para comprovar a distância máxima das instalações físicas da empresa entre o Almoxarifado municipal localizado no endereço acima, referente a cada lote. Caso for constatado que a empresa está acima da distância máxima exigida, **será desclassificada**.

10.2. As distâncias acima determinadas são para um melhor acompanhamento dos serviços, realização de serviços urgentes e redução de custos de deslocamentos, foi constado que nessas distâncias existem assistências e oficinas para todos os veículos relacionados, não limitando assim a concorrência e colaborando para o bom andamento do serviço público.

10.3. **Requisitos de Infraestrutura, Ferramental e Capacidade Técnica Operacional**

A futura detentora da Ata de Registro de Preços deverá comprovar, como condição para a execução do objeto, a disponibilidade de infraestrutura física, ferramental mínimo e equipe profissional em consonância com as demandas da frota municipal, sendo essencial possuir:

- **a) Oficina, limpa e fechada:** espaço livre da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, estruturado de modo que ofereça total segurança aos veículos oficiais e aos servidores públicos envolvidos na logística de entrega e retirada;
- **b) Aparelho de diagnóstico eletrônico:** no mínimo 1 (um) scanner automotivo atualizado para diagnóstico e análise do sistema de injeção eletrônica;
- **c) Elevadores automotivos:** disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) elevadores funcionais instalados nas dependências da oficina;

- **d) Equipe técnica habilitada:** profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, mantendo em seu quadro operacional o quantitativo mínimo de 1 (um) profissional mecânico dedicado ao atendimento;
- **e) Ferramentas adequadas:** ferramental específico e compatível para cada tipo, marca e modelo de veículo integrante da frota municipal.

Justificativa Técnica da Exigência

A fixação dos requisitos mínimos de infraestrutura técnica e operacional justifica-se com base nos princípios da **eficiência administrativa**, da **continuidade dos serviços públicos** e da **proteção ao patrimônio público**, amparada nos seguintes motivos fáticos e gerenciais:

a) **Dimensão e Complexidade da Frota:** O Município possui uma frota expressiva, englobando portes leves, utilitários, vans, micro-ônibus, caminhões e tratores. Atender a essa volumetria e diversidade exige uma estrutura física mínima concomitante que evite gargalos operacionais e garanta o fluxo contínuo de manutenção.

b) **Celeridade e Mitigação do Tempo de Resposta:** Os veículos públicos sob análise são instrumentos diretos para a execução de serviços essenciais e contínuos à população, tais como transporte de pacientes, transporte escolar, transporte de servidores, serviços administrativos, coleta de resíduos, manutenção urbana e rural, obras públicas, assistência social e atividades operacionais e de atendimento à população. A indisponibilidade prolongada desses itens gera prejuízos graves ao atendimento público. Desse modo, a exigência de ao menos **3 (três) elevadores automotivos**, aparelhos de diagnóstico modernos e equipe qualificada é indispensável para que os serviços sejam executados com a **rapidez e a urgência que o interesse público demanda**, impedindo filas e a ociosidade crônica da frota.

c) **Segurança de Bens e Servidores:** A obrigatoriedade de ambiente fechado, coberto e protegido contra intempéries é fundamental para resguardar a integridade física dos bens móveis do município contra danos, furtos ou deterioração durante o período de custódia técnico-mecânica. Além disso, garante condições dignas e seguras de trabalho aos servidores que realizam vistorias ou a entrega dos veículos.

d) **Viabilidade Técnica e Evitação de Erros:** A tecnologia embarcada nos veículos atuais (incluindo vans e caminhões da frota) exige scanners de injeção eletrônica e ferramentaria multimarcas dedicada. Permitir a contratação de empresas desprovidas desse ferramental mínimo resultaria em diagnósticos errôneos, retrabalhos, aumento de custos com peças trocadas indevidamente e atrasos injustificáveis no retorno do veículo à atividade.

10.4. Responsabilizarem-se por todas as despesas, encargos de qualquer natureza, com o pessoal da sua contratação, necessários a execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou semelhantes;

10.5. Operar com organização completa e sem qualquer vínculo com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados.

OBSERVAÇÃO: A ÁREA, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ELENCADOS ACIMA, DEVERÃO ESTAR DISPONIVEIS PARA ANALISE *"IN LOCO"* PELA ADMINISTRAÇÃO QUE EMITIRÁ ATESTADO DE ACEITABILIDADE COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

10.6. A **DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá disponibilizar ao **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, em até 10 (dez) dias após a assinatura da "Ata de Registro de Preços", o acesso a Tabela da Montadora ou da Concessionária ou das fabricantes de autopeças, podendo utilizar-se do software da **Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou equivalente**, sendo nesse caso, de responsabilidade da empresa a disponibilização/manutenção do sistema de softwares, nesta Prefeitura, arcando com despesas possíveis, incluindo mensalidades.

10.7. Indicação do Sistema a ser utilizado, quando for o caso.

10.8. No ato da devolução do veículo, a **DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fornecer o "**CERTIFICADO DE GARANTIA**" por meio de documento próprio devidamente impresso e assinado;

10.9. É direito do **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu a necessidade, ou julgar insatisfatórios os consertos realizados, devidamente fundamentados.

10.10. As anotações referentes aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, serão feitas pela **DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento a parte, que será entregue ao **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, quando da liberação do veículo já retificado e, no caso de peças/componentes, as anotações deverão ser feitas no verso da respectiva nota fiscal;

10.11. As peças a serem fornecidas para execução dos serviços deverão ser comprovadamente as informadas no orçamento;

10.12. A **DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá manter espaço físico fechado para guarda dos veículos dentro da oficina, com garantia de segurança, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora deste espaço, sob qualquer hipótese ou pretexto.

10.13. Os valores das peças serão registrados com percentual de desconto sobre as tabelas referenciais, devendo o desconto apresentado serem fixos durante a vigência da Ata.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Poderão ser subcontratados os serviços:

a) Retífica de motor e câmbio;

b) Serviço de torno;

c) Serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização e limpeza do sistema, reposição de gás refrigerante, bem como a troca de filtros;

d) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura;

e) serviços elétricos/eletrônicos.

f) Serviços de alinhamento/balanceamento, cambagem e cáster

g) Serviços de Vidraçaria e Tapeçaria.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, hipótese em que a quantidades serão renovadas (Parecer da AGU 453/2024), desde que:

a) seja comprovado o preço vantajoso;

b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

c) concordância da empresa, para a devida prorrogação.

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

13.1. Execução direta

Não se mostra adequada diante da ausência de oficina municipal suficientemente equipada, profissionais especializados, equipamentos de diagnóstico, elevadores e estrutura para veículos pesados.

13.2. Contratações separadas por especialidade

Poderiam gerar:

- pulverização contratual;
- aumento da fiscalização;
- deslocamentos sucessivos;
- dificuldade de responsabilização;
- perda de economia de escala.

13.3. Adesão a ata

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de a proposta mais vantajosa de uma licitação ser aproveitada por órgãos não participantes (caronas), mediante os seguintes requisitos concomitantes:

a) Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

b) Indicação, pelo órgão gerenciador, do fornecedor;

c) Aceitação pelo fornecedor, desde que não gere prejuízo aos compromissos já assumidos na Ata originária.

Contudo, a Nova Lei de Licitações impôs limites rigorosos e restritivos às adesões (Art. 86, § 2º e § 3º). As contratações adicionais não podem exceder, por órgão, a 50% dos quantitativos dos

itens registrados, e o teto global de adesões não pode superar o dobro do quantitativo de cada item para o órgão gerenciador e participantes.
Da Inviabilidade: Para a realidade da frota da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, esta solução se mostra técnica e operacionalmente inviável. É flagrantemente improvável localizar atas de carona vigentes em outros órgãos que contemplem exatamente as mesmas especificidades, marcas, modelos e anos da frota local.

A tentativa de pulverizar o atendimento da frota aderindo a múltiplas atas distintas geraria severo prejuízo à padronização dos serviços e à eficiência administrativa.

13.4. Contratação direta

Da Inaplicabilidade do Art. 75, Inciso I: De acordo com o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado monetariamente pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, é cabível a dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R$ 130.984,20. Ocorre que a estimativa total para atender às demandas preventivas e corretivas de toda a frota municipal ao longo do exercício financeiro supera expressivamente esse teto, inviabilizando a dispensa por valor sob o risco gravíssimo de caracterizar fracionamento indevido de despesa.

Da Inviabilidade do Art. 75, § 7º: A legislação federal prevê, no § 7º do art. 75, um permissivo gerencial que autoriza a contratação direta pontual de serviços de manutenção e fornecimento de peças para veículos da frota cujo valor individual não exceda o limite regulamentar (atualmente fixado em R$ 10.478,74 por evento/veículo), afastando tais gastos do cômputo do limite global anual do inciso I.

No entanto, a utilização do Art. 75, § 7º mostra-se totalmente inviável, antieconômica e temerária como solução principal para o município. A frota de Bento de Abreu é composta por múltiplos veículos de diferentes portes (leves, pesados e maquinários), vinculados a diversas secretarias, demandando intervenções mecânicas constantes e previsíveis. Adotar dispensas isoladas com base no § 7º obrigaria a Administração a instruir dezenas de processos de dispensa fragmentados ao longo do ano. Isso geraria um colapso operacional no setor de compras, custos burocráticos elevados e a perda completa da economia de escala nas negociações de peças, contrariando frontalmente os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento licitatório.

13.5. Licitação própria por registro de preços

A contratação de empresa por meio de licitação própria gera ganho econômico substancial pela economia de escala. Diante do quantitativo estimado para toda a frota municipal, os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro em razão da competitividade do certame.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração otimiza suas aquisições e fluxos de caixa, eliminando a necessidade de manter estoques próprios de peças, componentes e acessórios. O licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, assume a obrigação de fornecer os materiais e serviços pelos preços registrados no momento exato em que for demandado pelo município.

É a alternativa mais adequada porque:

- permite contratação conforme a necessidade;
- evita estoque excessivo;

- reduz contratações emergenciais;
- possibilita economia de escala;
- permite controle por ordem de serviço;
- atende veículos de diferentes categorias;
- preserva a competitividade.

Conclui-se pela realização de licitação própria mediante pregão presencial, com Sistema de Registro de Preços.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei Federa nº. 14.133/21).

14.1. Para que o fornecimento do produto seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução.

14.1.2. A contratada deverá fornecer o objeto registrado durante o período de vigência da ata de registro de preços (12 meses), mantidas as condições de desconto, podendo haver revisão para aumentar ou diminuir os preços ou cancelamento em caso de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento de bens registrados, cabendo ao departamento competente promover as negociações junto à empresa, observadas as disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021;

14.1.3 – A empresa não poderá ter sofrido sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, o que ocorrerá com a verificação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Relação de Apenados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

14.1.4 – Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

14.1.5 – Constatada a existência de sanção, respeitando o preceituado na Súmula 51, do TCESP, o Pregoeiro reputará o licitante impedido de participar do certame.

14.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n°. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. MODELO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº. 14.133/2021).

15.1. A contratada deverá fornecer o objeto registrado durante o período de vigência da ata de registro de preços (12 meses), mantidas as condições de desconto.

15.2. DA GARANTIA.

15.2.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

15.3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES.

15.3.1 – Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 o licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) **Advertência** – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) **Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/nota de empenho ou ata**, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

b.1) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento). A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei, conforme art. 162, c/c § único da Federal nº 14.133/2021.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, com o MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.3.1 e do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, ambos do item 15.3.1 e caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.3. A sanção estabelecida alínea “d” será precedida de análise jurídica, observado as regras do § 6º do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

15.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a, c e d” do item 15.3.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

15.3.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.3.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c e d” requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.3.9. A sequência do rol previsto nas alíneas do item 5.13.2 não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

15.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.3.11. Demais providencias para aplicação de sanções, deverá ser com base nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. DA FISCALIZAÇÃO.

15.4.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades que solicitarão os serviços.

15.5. SUSTENTABILIDADE.

15.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

15.5.2. Os produtos devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

15.5.3. Os produtos utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Depois de homologado, a licitante vencedora após convocada, deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.1.1 - Alternativamente a Administração poderá encaminhar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2 - O prazo de convocação de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando à celebração da Ata de Registro de Preços.

16.1.4. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento ou por e-mail ou publicação no diário oficial do Estado de São Paulo ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

16.1.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do 16.1.3, deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; OU

II - A aplicação de impedimento de licitar ou contratar com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no artigo 156, inciso III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.1.8. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) não possuir fato impeditivo perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Cadastro de Relação de apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

16.1.9. Correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

16.2. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR - Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de preços ou contrato ou nota de empenho e seus anexos;

16.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

16.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/Ata;

16.2.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento da Ata/Contrato;

16.2.6.. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

16.3. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

16.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

16.3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.3.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato/Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

16.3.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata/Contrato;

16.3.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

16.3.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

16.3.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

16.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.3.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

16.3.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto;

16.3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.3.13. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

16.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

16.3.15. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

16.4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.4.1. O cancelamento das obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

16.4.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21.

d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

g) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que, devidamente comprovadas e justificadas:

g.1). Por razão de interesse público;

g.2) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

g.3) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

17. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/21).

17.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n°. 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei n°. 14.133/2021, art. 117, caput).

17.3.1. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n°. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n°. 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se observa vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n°. 14.133/2021, art. 119).

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n°. 14.133/2021, art. 120).

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n°. 14.133/2021, art. 121, caput).

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (Lei n°. 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, Inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal n°. 14.133/2021).

18.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias do cumprimento da entrega do objeto da licitação, contados a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Setor de Almoxarifado.

18.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

18.1.3. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento.

18.1.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, PIX, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

18.1.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.1.6. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos.

18.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.1.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.1.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

18.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº. 14.133/21,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pró-rata die"*, em relação ao atraso verificado.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº. 14.133/2021).

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, modo de disputa aberto.

19.1.1. Da Justificativa para a Opção pela Forma Presencial do Pregão

19.1.1.1.Tratando-se de licitação cujo critério de julgamento será o **maior desconto por lote, que incidirá sobre tabelas oficiais (quanto as peças e serviços)**, a opção pela realização do Pregão na sua **forma presencial** configura-se, excepcionalmente, como a solução que melhor garante a vantajosidade e a exequibilidade da contratação, amparada pelas seguintes motivações:

1. **Inviabilidade Operacional do Meio Eletrônico Frente à Restrição Geográfica:** A realização do certame por meio eletrônico (plataformas de compras de abrangência nacional) atrai a participação massiva de grandes corretoras de manutenção sediadas em capitais e grandes centros urbanos distantes. Tais empresas, embora possuam alta capacidade de desconto virtual, carecem de rede credenciada efetiva na região e falham rotineiramente em cumprir a exigência logística local (distância de 50 km). Isso gera sucessivos abandonos de contrato, sanções inócuas e atraso crônico na manutenção da frota pública.

2. **Garantia de Exequibilidade e Coibição do "Jogo de Planilha":** A sessão presencial permite que o pregoeiro exerça a análise imediata e presencial da capacidade técnica e do plano de credenciamento regional das licitantes durante a fase de lances. Evita-se, assim, a vitória de propostas eletrônicas predatórias e inexequíveis que, posteriormente, inviabilizam as ordens de serviço físicas no município.

3. **Estímulo ao Mercado Regional e Desenvolvimento Sustentável:** Em consonância com as diretrizes de desenvolvimento local preconizadas pela legislação, o pregão presencial atrai o comparecimento das empresas de manutenção que efetivamente operam no entorno do município, fomentando a competitividade real entre os prestadores de serviço capazes de cumprir as metas contratuais de forma imediata.

4. **Do Enquadramento Legal (Art. 176, II da Lei nº 14.133/2021):** Este Ente Federativo possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes. Sob a égide do **artigo 176, inciso II, da Nova Lei de Licitações**, foi expressamente conferido aos municípios de pequeno porte o prazo de **6 (seis) anos** — vigendo até **1º de abril de 2027** — para a adaptação obrigatória aos

atos e procedimentos na forma eletrônica. Portanto, a realização do certame de maneira presencial decorre do regular exercício de uma prerrogativa conferida por lei a esta Administração.

19.1.1.2. Desta forma, em atendimento ao art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, resta motivada a realização do certame sob a forma presencial, ficando assegurada a gravação em áudio e vídeo da sessão pública para fins de ampla transparência e controle regulatório.

19.1.2. Gravação audiovisual obrigatória - A sessão presencial deverá:

- ser registrada em ata;
- ser gravada integralmente em áudio e vídeo;
- ter a gravação preservada;
- ter o arquivo juntado aos autos;
- abranger propostas, lances, julgamento, habilitação e manifestações;
- permitir controle interno, externo e social.

19.1.2.1. A gravação audiovisual é obrigatória nas licitações presenciais, conforme o art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Previamente a participação da licitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça de participar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal n°. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

19.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da documentação apresentada.

19.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

19.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19.11.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.11.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Ata;

b.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 e alterações;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

19.11.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do ata/contrato ou instrumento equivalente.

19.11.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

19.11.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Bento de Abreu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações.

19.11.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 19.14.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.11.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sededo licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão,ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da suaapresentação;

19.11.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução do objeto deste certame, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público, privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

b) Alvará de Localização da sede da licitante dentro do prazo de vaidade.

20. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, Inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal n°. 14.133/2021).

20.1. O orçamento ESTIMADO É DE **R$ 4.336.435,20 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

21.2. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA (SRP)

Fica determinado que a contratação será realizada **estritamente sob demanda**, por meio do Sistema de Registro de Preços. A Administração não assume a obrigação de consumo integral do valor registrado. O fluxo operacional seguirá as seguintes premissas:

a) **Ocorrência do Fato:** O veículo apresenta necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.

b) **Orçamento Prévio:** O veículo é encaminhado à contratada, que deverá emitir um orçamento discriminado em até 48 horas, detalhando peças (com base nas tabelas homologadas) e horas técnicas.

c) **Verificação de Lastro Financeiro:** Com o orçamento em mãos, a Unidade Requisitante verificará a **disponibilidade financeira e a dotação orçamentária específica** antes de emitir qualquer autorização.

d) **Autorização Expressa:** O serviço só será iniciado após autorização formal e por escrito da Administração.

21.3. METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

21.3.1. Impossibilidade de Orçamentação Prévia de Peças

Por se tratar de serviços de manutenção corretiva e preventiva de uma frota altamente diversa (marcas, modelos e anos de fabricação distintos), **é materialmente impossível prever com exatidão quais peças e componentes irão danificar** ao longo do exercício financeiro.

A tentativa de listar e cotar previamente cada engrenagem, filtro ou componente mecânico individual geraria um certame engessado, ineficiente e desalinhado com a realidade prática da mecânica automotiva, violando o princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

21.3.2. Justificativa Técnica do Limite de 60% (Teto de Planejamento)

Diante da imprevisibilidade descrita, a Administração adotou como **parâmetro técnico, administrativo e prudencial** o percentual de **60% do valor de mercado (Tabela FIPE ou Valor Venal)** de cada bem da frota. Este critério baseia-se analogamente no art. 10 do Decreto Estadual nº 21.919/1984 e serve como o **Gasto Máximo Permitido (*GMPi*)** anual para cada veículo individual. A fórmula aplicada para a consolidação do teto orçamentário foi:

$$GMP_i = V_{ref} \times 0,60$$

Onde:

GMPi: Gasto Máximo Permitido ou Limite Prudencial por veículo.

***Vref*:** Valor de referência do bem na Tabela FIPE ou Valor Venal adotado.

0,60: Percentual máximo de tolerância para evitar reparos antieconômicos.

Portanto, o valor global estimado de **R$ 4.336.435,20** constitui um **teto máximo e estimativo de planejamento**. Ele representa a soma dos limites individuais de todos os veículos caso toda a frota sofresse danos severos simultaneamente, servindo para balizar o limite superior da licitação e garantir que nenhum veículo receba consertos que superem o seu valor econômico residual.

21.3.3. Resumo dos Lotes Calculados pelo Limite Prudencial

O valor global foi dividido em dois lotes estratégicos para preservar a ampla competitividade e segmentar a complexidade dos equipamentos:

- **Lote 01 (47 Veículos Leves, Utilitários, Vans, Micro-ônibus e Ônibus):** Critério de 60% do valor individual somado, resultando no teto de **R$ 3.122.370,60**.
- **Lote 02 (10 Caminhões e Tratores):** Critério de 60% do valor individual somado, resultando no teto de **R$ 1.214.064,60**.
- **Teto Máximo Total do Planejamento:R$ 4.336.435,20**.

O valor constitui teto estimativo. O Município somente pagará pelos serviços e peças efetivamente autorizados, executados, conferidos e recebidos.

21.3.4. Hora técnica

Os valores referenciais são:

Categoria	Hora técnica
Lote 01	R$ 315,99
Lote 02	R$ 464,58

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, Inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal n°. 14.133/2021).

21.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária vigente das Secretarias solicitantes e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, a serem definidas no momento da contratação, no ato da emissão do pedido de compra, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

Bento de Abreu/SP, 29 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração
Juliene Angélica de Oliveira Pegolo
Secretária Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Transporte

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO	Tipo de Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026**	Processo: **065/2026**
Razão Social: End.:	Cnpj: Fone: Fax:	Insc. Estadual: Email:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	DESCONTO MÍNIMO DA HORA/HOMEM E PEÇAS (PERCENTUAL)
1	**LOTE 01 – (VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS)** – deverá ser cotado o percentual único de desconto, oferecido pelo Licitante, **a ser aplicado sobre a tabela de preços praticada no mercado para as peças e acessórios**, bem como sobre a estimativa prévia para os serviços (homem/hora), sendo a estimativa deste lote de **R$ _____ (____).**	
	DESCONTO TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS (%)	

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	DESCONTO MÍNIMO DA HORA/HOMEM E PEÇAS (PERCENTUAL)
2	**LOTE 02 – (CAMINHÕES E TRATORS)** – deverá ser cotado o percentual único de desconto, oferecido pelo Licitante, **a ser aplicado sobre a tabela de preços praticada no mercado para as peças e acessórios**, bem como sobre a estimativa prévia para os serviços (homem/hora), sendo a estimativa deste lote de **R$ _____ (_____).**	
	DESCONTO TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS (%)	

OBS.: O desconto ofertado deverá ser aplicado nas tabelas referenciais e no valor estimado da hora/homem.

Indicar o Endereço da Ofícina Mecânica para cada lote que for participar:

LOTE _____ - 50 km de distância rodoviários do **Almoxarifado Municipal José Marega Neto**, situado na Rua Cunha Bueno, nº 206, Centro, Bento de Abreu/SP

Declaro que estou ciente que no dia da realização do certame, o pregoeiro fará diligência junto a ferramenta

ROTAS do site GOOGLE MAPS, para comprovar a distância máxima das instalações físicas da empresa entre o paço municipal localizado no endereço acima, referente a cada lote. Caso for constatado que a empresa está acima da distância máxima exigida, a proposta **será desclassificada**.

Declaro que os descontos apresentados incluem todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.

O produtos a serem ofertados serão de qualidade e entenderão aos padrões de mercado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

Prazo e condições de Garantia: Conforme Termo de Referência (Anexo I do edital).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado 30 (trinta) dias, após a entrega do(s) veículo(s), a contar do recebimento da Nota Fiscal, pelo Setor competente.

QUANDO NÃO CONCESSIONÁRIO, INDICAR O SISTEMA A SER UTILIZADO:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:
Banco: Agência: Conta:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF:
TEL/FAX:
E-Mail:

QUANDO A EMPRESA FOR ESTABELECIDA FORA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, INDICAR O TEMPO DE TRANSLADO (IDA E VOLTA): _____horas.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Dados da(s) pessoa(s) responsável(is) pela assinatura da Ata de Registro de Preços, caso a empresa seja vencedora

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Data de nascimento:

Cargo/função exercida na empresa (diretor, sócio, procurador, etc):

Nº da cédula de identidade (RG):

Número de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas (CPF):

Endereço residencial (rua/avenida, número do logradouro, bairro, cep, cidade e estado):

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone para contato:

Local e data.

nome do signatário da proposta
RG n° _____ - ___/___
CPF nº _____
(obs: os dados devem ser o representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado)
CARIMBO DO CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

(Papel timbrado da empresa)

A empresa....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para efeito do cumprimento ao inciso I, do art. 63° da Lei Federal n° 14.133/2021, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

....., dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PRÉVIA – ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNJP sob nº. _____, com sede à _____, nos termos do artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, que serão provados no momento oportuno, conforme estabelecidos pelo edital, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

....., dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Processo n°: 065/2026
Pregão Presencial nº: 007/2026
Objeto: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, BEM COMO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA.

A....., inscrita no CNPJ sob n°_____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°,inscrita no CNPJ n°, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a). (nome e qualificação) , para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de propostas, assinar declarações, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar atas de registro de preços e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

....., dede
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 007/2026, realizado pela Prefeitura de Bento de Abreu, Estado de São Paulo.

_____, em ___ de __ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal:
RG do representante legal:

ANEXO VI

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA:

a) que atende às exigências do edital;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

d) que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

e) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

g) que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

i) que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e

que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

j) inexistir parentesco até 3º grau com o prefeito, vice-prefeito, pregoeiro, equipe de apoio e advogado parecerista.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUINAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, BEM COMO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU E A EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU**, com sede na Rua Vinte e Sete de Março, nº 390, Centro, CEP 16790-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.447.944/0001-87, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Exma. Prefeita, a Sra. **TEREZINHA DO CARMO SALESSE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, com sede na Rua....., na cidade de, estado de, CEP:, fone:, neste ato representada por seu/sua sócio(a)/proprietário(a), o(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 82 a 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2026, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2026**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS, REPAROS E ASSISTÊNCIA MECÂNICA, BEM COMO, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO PARA 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº. 14.133/2021,** observadas as especificações e condições contidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, e em conformidade com a proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº ____/2026.

1.2. Os produtos serão conferidos pelo responsável do setor pertinente, pela sua qualidade, quantidade e validade. Os produtos fora das medidas e condições estabelecidas serão devolvidos e, exigida a sua troca por produto da mesma especificação em condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E DO VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS:

2.1. Os preços registrados nesta ata são os relacionados no anexo I, perfazendo um total de R$..... (.....).

2.2. O percentual de Desconto sobre os lotes é de _____

2.3. As quantidades apresentadas na tabela acima são estimativas de consumo para 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA.

3.1. DA VIGÊNCIA.

3.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, hipótese em que a quantidades serão renovadas (Parecer da AGU 453/2024), desde que:

a) seja comprovado o preço vantajoso;

b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

c) concordância da empresa, para a devida prorrogação.

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

3.1.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Bento de Abreu não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na Cláusula Segunda, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.1.3. O fornecedor que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações poderá sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao fornecedor será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Municipal, observado o direito à ampla defesa.

3.1..4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. ____/2026, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.2. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

3.2.1. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei Federal nº. 14.133/21, que deverá ser emitido na vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.1.1. Participaram da etapa de lances que aceitarem cotar os materiais/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.1.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original, que aceitarem cotar os materiais/produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.3. O registro a que se refere o item 3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que participaram da etapa de lances que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site eletrônico do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preço

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os percentuais ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, transportes, cargas, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias do cumprimento da entrega do objeto da licitação, contados a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Setor de Almoxarifado.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.4. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Pregão Presencial e o número do Processo Administrativo e descrição dos serviços/produtos para fins de pagamento.

4.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, PIX, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

4.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, devendo tolerar os possíveis atrasos de pagamentos.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal nº. 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pró-rata die"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá fornecer os materiais registrados durante o período de vigência da ata de registro de preços (12 meses), mantidas as condições de preço, podendo haver revisão para aumentar ou diminuir os preços ou cancelamento em caso de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento de bens registrados, cabendo ao departamento competente promover as negociações junto à empresa, observadas as disposições da Lei Federal n°. 14.133/2021;

5.1.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante, o mesmo enviará a relação dos serviços a serem executados para elaboração do orçamento prévio, conforme ordem de serviço, após a confirmação pela Secretaria Solicitante ou setor competente o serviço será executado.

5.1.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita **Almoxarifado Municipal José Marega Neto**, situado na Rua Cunha Bueno, nº 206, Centro, Bento de Abreu/SP, ou outro que for informado na ordem de serviços.

5.1.3. Correrão por conta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

5.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia do Contratante, sem custo adicional para o Contratante.

5.5. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação, na Ata de Registro de Preços ou no contrato e na proposta de preço.

5.6. A entrega do objeto será procedida, conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

5.7. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc.).

5.8. Eventuais pedidos de prorrogação de entrega deverão ser protocolados junto ao Fiscal do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).

5.10. Por ocasião da entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5.11. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

5.12. O objeto da licitação será recebido:

a)Os serviços deverão ser executados dentro do prazo máximo previsto em cada ordem de serviços que poderá ser em até 24 (vinte e quatro) horas ou até, no máximo, 10 (dez) dias úteis, dependendo da complexidade dos serviços a serem executados e das peças que serão utilizadas, sendo referido prazo deliberado pelo Fiscal Designado, devidamente, nomeado por portaria, podendo ser solicitado informações detalhadas da Empresa detentora da ata de registro de preços, sendo que a contagem do prazo de entrega somente se iniciará após o recebimento da nota de empenho por parte da detentora da ata de registro de preços.

a.1) O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período mediante aprovação do Fiscal na ordem de serviços, por solicitação da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente justificado.

b) O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

c) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá ser imediata, mantido o preço inicialmente contratado;

d) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O cancelamento das obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

6.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

e) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.1.1.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR - Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços ou contrato ou nota de empenho e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/Ata;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento da Ata/Contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

7.2. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes da Ata, Termo de Referência e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.3. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato/Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

7.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata/Contrato;

7.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

7.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

7.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.2.12. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

7.2.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.14. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

7.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

7.2.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PROCEDIMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver reequilíbrio, desde que, devidamente comprovado e autorizado pela Administração.

8.2. Os valores das peças serão registrados com percentual de desconto sobre as tabelas referenciais na data do certame, devendo os descontos serem fixos durante a vigência da Ata. Podendo haver reequilíbrio, desde que, devidamente comprovado e autorizado pela Administração.

CLAUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos, setores da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES.

11.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será feita através termos aditivos, conforme art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES.

12.1 – Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021 o licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) **Advertência** – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) **Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/nota de empenho ou ata**, quando descumprido qualquer clausula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

b.1) **Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia**, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento). A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei, conforme art. 162, c/c § único da Federal nº 14.133/2021.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, com o MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.3.1 e do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, ambos do item 15.3.1 e caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A sanção estabelecida alínea "d" será precedida de análise jurídica, observado as regras do § 6º do art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a, c e d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c e d" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. A sequência do rol previsto nas alíneas do item 12.2 não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

12.11. Demais providencias para aplicação de sanções, deverá ser com base nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

13.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária vigente das Diversas Secretarias solicitantes e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, a serem definidas no momento da contratação, no ato da emissão do pedido de compra, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá observar as disposições da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

15.2. O **MUNICÍPIO DEBENTO DE ABREU** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

15.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes contratadas, de comum acordo com os termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e às normas das leis pertinentes e às condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026**, assinam a mesma em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor e para um só efeito.

BENTO DE ABREU, _____, DE _____ DE 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita

EMPRESA DETENTORA DA ATA

ANEXO VIII

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

CONTRATADA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ___/____

OBJETO:_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BENTO DE ABREU/SP, ___ DE _____ DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSAVÉL PELO PROCESSO LICITATÁRIO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

BENTO DE ABREU/SP, ___ DE _____ DE 2026.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO X

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO N° 065/2026
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.
CNPJ Nº:
DETENTORA DA ATA:
CNPJ Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: De __/__/____ a __/__/____.

OBJETO: _____

VALOR (R$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

BENTO DE ABREU/SP, __ DE _____ DE 2026.

RESPONSÁVEL: TEREZINHA DO CARMO SALESSE – PREFEITA
E-MAIL: